



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO N.º 79/2018
COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

O presente protocolo é celebrado entre o **Município da Chamusca** e o **Chamusca Basket Clube** e respeita ao transporte de técnicos para a promoção e desenvolvimento de atividades seniores para a terceira idade no concelho da Chamusca.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, com o endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

CHAMUSCA BASKET CLUBE, associação sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 507 083 059, com sede no Mercado Municipal loja n.º17, 2140-086 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 966608449, com endereço de *email* chamusca.basket@clix.pt representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Associação, Rui Hélio Moreira Cordeiro Figueiredo, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto

O **Município da Chamusca** estabelece o presente protocolo com o **Chamusca Basket Clube**, no âmbito da promoção e desenvolvimento de atividades seniores para a terceira idade no concelho de Chamusca, na área da Ação Social/Saúde.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a ceder viatura para transporte de um técnico de educação física se deslocar à Santa Casa da Misericórdia e aos centros de dia do concelho, para que os idosos usufruam do serviço acima referido;
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a ceder uma viatura de 9 lugares, assim como a assegurar o transporte do equipamento e material desportivo necessário para a promoção e desenvolvimento das atividades seniores.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

3. O **Segundo Outorgante** deve remeter ao **Primeiro Outorgante** nos 5 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Em contrapartida o **Primeiro Outorgante** obriga-se a transferir para o **Segundo Outorgante** a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente protocolo.
2. Para o ano letivo de 2018/2019 as partes fixaram que o valor será de **0,37€** (trinta e sete cêntimos) por quilómetro.

Cláusula 4.ª

Valor Global

O valor global estimado deste protocolo é de **2.249,60 €** (dois mil, duzentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos), sendo **828,80 €** (oitocentos e vinte e oito euros e oitenta cêntimos) referentes ao ano de 2018, aos meses de setembro a dezembro e **1.420,80 €** (mil quatrocentos e vinte euros e oitenta cêntimos) referentes ao ano de 2019, aos meses de janeiro a junho.

Cláusula 5.ª

Periodicidade das transferências

O pagamento das contrapartidas será efectuado mensalmente até ao dia 20 do mês seguinte, por transferência corrente.

Cláusula 6.ª

Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 18/09/2018.

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo vigorará no período compreendido entre o dia 17 de setembro de 2018 e o dia 21 de junho de 2019.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula 8.ª
Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da educação, ensino e formação profissional e tempos livres e desporto, de acordo com as **alíneas g) e h) do número 2.º do artigo 23.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.**

Cláusula 9.ª
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente **alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.**
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 10.ª
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão feitos no último mês de vigência do presente protocolo, através de adenda.

Cláusula 11.ª
Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvido o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 12.ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 18 de setembro de 2018



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado Dr.)

O Presidente do Chamusca Basket Clube



(Rui Hélio Moreira Cordeiro Figueiredo)

